



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Coordenação dos Juizados Especiais Federais/GO**  
Sede do Juízo: Rua 19 nº 244, Centro - Goiânia (GO). CEP: 74030-090.  
Telefone: (62)3226.1961 – cojef.go@trf1.jus.br

**PORTARIA Nº. 08, NUCOD-GO, 30 de outubro de 2012.**

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Goiás, amparado no art. 18 da Lei 11.419/06 e na Recomendação Conjunta 05/2012 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o período de realização das audiências do Juizado Itinerante no Minaçu, a saber, de 19 a 27 de novembro de 2012, conforme despacho proferido pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo Administrativo PA 3.251/2011, em 29/10.2012;

CONSIDERANDO, o grande número de audiências designadas e que em todos os feitos serão proferidas sentenças;

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos e sua vinculação às Varas ocorrerão após a prolação das sentenças;

RESOLVE estabelecer que:

**Artigo 1º.** A intimação das pautas de audiências dos processos cuja parte autora seja assistida por advogados se dará por intermédio de publicação oficial no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1).

§ 1º – Adicionalmente, a pauta completa será disponibilizada no endereço eletrônico dos Juizados Especiais Federais de Goiás (<http://www.go.trf1.gov.br>) e ainda encaminhada via e-mail aos defensores legais, sem prejuízo de quaisquer outros meios idôneos de intimação, seguindo a inteligência do art. 67 da Lei 9.099/95, aqui aplicada subsidiariamente.

§ 2º – Nos processos atermados, a parte autora poderá consultar a data da audiência na Secretaria de Ação Social de seu município ou diretamente no Núcleo de Apoio aos Juizados Especiais Federais de Goiás (NUCOD-GO), pelos telefones: 62.3226-1934 ou 62.3226-1791.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a referida Pauta será encaminhada aos veículos de comunicação, com prioridade às emissoras de rádio dos municípios abrangidos pelo JEFIT, tendo em vista o maior alcance do público-alvo.

**Artigo 2º.** Fica estipulada a data de 03 de dezembro de 2012 para início da contagem do prazo para apresentação de recurso pelas partes contra sentença proferida nos processos do Juizado Itinerante no Município de Minaçu-GO.

**Artigo 3º.** Eventuais manifestações ou impugnações ao laudo pericial deverão ser feitas exclusivamente em audiência, em forma de preliminar.

**Artigo 4º.** Havendo celebração de acordo, ficará consignada na ata de audiência a renúncia expressa das partes acerca do prazo para vista da Requisição de Pequeno Valor a que alude o art. 10 da Resolução 168, de 05.12.2011 do Conselho da Justiça Federal, certificando-se o trânsito em julgado na data do ato, para todos os fins.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PAULO ERNANE MOREIRA BARROS**

Juiz Federal da 15ª Vara/JEF  
Coordenador dos Juizados Especiais Federais/GO